

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O N° 137

36.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - N° 09/82, referente ao pedido de registro de Diretórios Municipais formulado pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, dos municípios de Aquidaua e Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, por desempate do Presidente, com o parecer, determinar o registro dos Diretórios Municipais, decorrentes de convenção conjunta com o Partido Popular - PP e anotação das respectivas Comissões Executivas, vencidos o Relator, o primeiro e o quinto Revisores, que votavam no sentido de se transformar o julgamento em diligência a fim de que o Dr. Juiz Eleitoral esclarecesse se os editais de convocação da Convenção foram publicados com a devida antecedência.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 08 de junho de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - Relator
DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.